XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

ANDRÉ KARAM TRINDADE

MARCELO CAMPOS GALUPPO

MAGNO FEDERICI GOMES

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.
Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN
Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP
Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC
Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:
Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH
Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR
Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)
Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF
Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi
Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC
Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG
Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA
Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598
Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF;
Coordenadores: André Karam Trindade, Magno Federici Gomes, Marcelo Campos Galuppo – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-172-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito. 3. Arte. 4. Literatura. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34

CONPEDI
Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

Quando, há alguns anos, o Conselho Nacional de Pesquisa e de Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) começou a organizar entre seus Grupos de Trabalho um destinado a discutir a pesquisa brasileira em Direito e Literatura, primeiramente, e depois em Direito, Arte e Literatura, a empreitada parecia um modismo destinado ao fracasso. No entanto, a cada realização de seus congressos, o CONPEDI vem percebendo um crescimento expressivo não só na quantidade de artigos submetidos, como também em sua qualidade.

A que se deve isso? Pelo menos duas respostas são possíveis. De um lado, a conexão do Direito com a Literatura e a Arte, sobretudo no enfoque chamado de Direito na Literatura (ou na Arte), que explora o modo como a Arte e Literatura compreenderam as manifestações do Direito e da Justiça em dada sociedade, permite a manifestação daqueles cujo saber não cabe nos estreitos limites da dogmática jurídica mas que, ainda assim, têm algo a dizer sobre o fenômeno jurídico. De outro lado, essa conexão, sobretudo no enfoque chamado de Literatura (ou Arte) no Direito, que explora o modo como o Direito se apresenta como uma narrativa mimética, também permite que se compreenda a dogmática jurídica e sua operacionalização pelo recurso aos saberes da teoria literária e da arte.

Nesta edição, 20 trabalhos foram discutidos pelo Grupo. Ante o fato de múltiplos enfoques, metodologias e artes poderem ser adotados, optou-se por agrupar tematicamente os trabalhos.

O primeiro grupo contém trabalhos que lançam mão da Arte em geral em sua análise, no qual foram apresentados três trabalhos. O primeiro deles, intitulado Arte como exercício da desobediência civil, de Vanessa de Sousa Vieira, explora os paralelos entre o conceito jurídico de desobediência civil e o conceito de arte como resistência cultural. O segundo, intitulado A valorização do trabalho artístico humano: um estudo de caso acerca do direito através das artes e das áreas públicas, de Felipe Ferreira Araújo, discute a importância da arte de rua e da necessidade de sua proteção como expressão cultural legítima. O terceiro, Fluxos migratórios e fronteiras: necessárias aproximações entre Arte, Política e Direito, de Renato Duro Dias, apresenta a percepção dos conflitos nos direitos humanos envolvidos pelos fluxos migratórios a partir da percepção do artista plástico Francis Alÿs.

O segundo grupo apresenta dois trabalhos nos quais os problemas ligados à sexualidade humana são discutidos a partir da arte. O primeiro deles, chamado Cinquenta tons de cinza,

sexualidade e contrato de prestação sexual, de Tereza Rodrigues Vieira e Fernando Corsato Neto, discute os problemas jurídicos decorrentes de certas parafilias sexuais, como o sadismo, a partir do livro (e do filme) homônimo de Jamie Dornan. O segundo trabalho, intitulado Transamérica: da influência da psiquiatrização da transexualidade no reconhecimento das identidades trans, de Francielle Lopes Rocha e Valéria Silva Galdino Cardin, problematiza o tratamento jurídico que se deu à sexualidade trans ao longo da história a partir do diálogo com o filme Transamérica, de Duncan Tucker.

Os seis trabalhos do terceiro grupo discutem Direito e Literatura a partir de obras da literatura clássica universal. O primeiro deles, Direito, Literatura e Sociedade, de Úrsula Miranda Bahiense de Lyra, discute o desenvolvimento do Law and Literature Moviment e a contribuição de Michel Foucault para o tema da constituição da subjetividade, também essencial para aquele movimento. O segundo trabalho, intitulado O julgamento de Zé Bebelo: Direito em travessia, de Lara Capelo Cavalcante e Kilvia Souza Ferreira, discute a célebre passagem da obra Grande Sertão: Veredas para apresentar o problema da constituição de poderes paralelos ao Estado. O terceiro trabalho apresentado, chamado A invenção do tribunal do júri em "Auto da Compadecida" de Ariano Suassuna, de Ezilda Claudia de Melo, explora o papel constituinte da emoção no instituto do júri. O quarto, Direito e Literatura: uma breve análise das obras de Sófocles, Shakespeare e Kafka à luz da justiça, de Ítalo Lustosa Roriz, compara as concepções de justice envolvidas nas obras Antígona, O Mercador de Veneza e O Processo, mesmas obras abordadas por Simone Peixoto Ferreira Porto no texto A justiça sob a perspectiva das obras clássicas da literatura mundial: Antígona, O Mercador de Veneza e O Processo, em que explora o papel crítico assumido pela literatura em relação ao Direito e ao Estado ao longo da história, e por Arthur Magalhães Costa e Lucas Mikael Costa Barreto Campello no trabalho O Direito no Estado da Arte: Antígona, O Mercado de Veneza e o Processo na reconstituição da historiografia forense, em que se comparam os ideais de justiça na Antiguidade, no Renascimento e na Contemporaneidade.

O quarto grupo contém três trabalhos que discutem as conexões do Direito com a Música. O primeiro deles, intitulado Povos indígenas, Direito e Música: quando será o tempo de reconhecer, de Daize Fernanda Wagner, utiliza-se das teorias de François Ost para analisar três momentos distintos da relação com os povos indígenas a partir de sua representação na música. No segundo trabalho, Cartola, Chico e Noel: olhar jurídico sobre algumas canções, Meilyng Leone Oliveira e Rosana dos Santos Oliveira mostram como determinadas concepções jurídicas se expressam nas canções Nós Dois, Geni e o Zepelin e Habeas Corpus. Por fim, o trabalho de Acácia Gardênia Santos Lelis e Mario Jorge Tenório Fortes Júnior, O

grito das "Camilas" não ecoa na sociedade: a visão da exploração sexual de crianças e adolescentes na música interpretada pela banda "Nenhum de Nós", discute o problema da exploração sexual de adolescentes privados de sua autonomia.

O quinto grupo aborda em dois trabalhos questões relativas ao meio ambiente, a arte e a cultura. O primeiro trabalho, intitulado León Ferrari, a guerra e o meio ambiente, de Daniel Moura Borges, discute a maneira como o artista plástico argentino problematiza os danos ambientais decorrentes de guerras. O outro trabalho apresentado nesse grupo, de Magno Federici Gomes (um dos organizadores do presente Grupo de Trabalho) e Ariel Augusto Pinheiro dos Santos, intitulado Meio ambiente cultural, regulamentação artística, cota de tela e mercado cinematográfico no Brasil, discute a constitucionalidade da reserva de porcentagem da programação das emissoras de televisão brasileiras para a transmissão de obras cinematográficas nacionais e o papel dessa cota na preservação do meio ambiente cultural.

O último grupo reúne quatro trabalhos que exploram a conexão entre literatura contemporânea, cinema e narrativa. Um insight jurídico a partir de Admirável Mundo Novo: a eugenia nos critérios de seleção de material genético para a reprodução humana assistida, de Carlos Eduardo de Oliveira Alban e Luísa Giuliani Bernsts, lançando mão da fenomenologia hermenêutica e da metáfora em que se constitui a obra de Aldous Huxley, analisa o problema da eugenia em bancos de material genético humano, estudando em especial o caso do London Sperm Bank. Em O menino do pijama listrado: a importância da constante reflexão da dignidade humana e da ética da tolerância em face do regime nazista, Sérgio Leandro Carmo Dobarro e André Villaverde de Araújo exploram as possibilidades de se utilizar do Cinema como crítica do Direito a partir do filme de Mark Herman. No trabalho O cinema como ferramenta para a reflexão crítica sobre as relações internacionais contemporâneas: análise do indivíduo como sujeito de Direito internacional a partir do filme "O Porto", Joséli Fiorin Gomes discute a emergência de um novo papel dos indivíduos como sujeitos do Direito Internacional. Finalmente, em "Uma lição de amor": o direito à autonomia das pessoas com deficiência, Fernanda Holanda Fernandes exemplifica através do filme homônimo o problema da reconfiguração da autonomia de pessoas deficientes a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos de Pessoas com Deficiência.

O nível, o número e a diversidade das obras apresentadas indicam que o CONPEDI tem trilhado caminho correto, ao propiciar a reunião deste grupo de trabalho. Temos certeza que, após ler os trabalhos, o leitor concordará conosco.

Brasília, 08 de julho de 2016.

André Karam Trindade

Magno Federici Gomes

Marcelo Campos Galuppo

O MENINO DO PIJAMA LISTRADO": A IMPORTÂNCIA DA CONSTANTE REFLEXÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E DA ÉTICA DA TOLERÂNCIA EM FACE AO REGIME NAZISTA

THE BOY IN STRIPED PYJAMAS": THE IMPORTANCE OF THE CONTINUOUS REFLECTION OF THE HUMAN BEING'S DIGNITY AND THE ETHIC OF TOLERANCE IN FACE OF THE NAZI REGIME

Sergio Leandro Carmo Dobarro [1]
Andre Villaverde De Araujo [2]

Resumo

O presente artigo tem como finalidade avaliar a afinidade entre o cinema e o Direito, promovendo uma didática abalizada na reflexão e discussão. Para isso, foi empregado o filme O Menino do Pijama Listrado como exercício de repensar o direito, observadas às violações cometidas pelo nazismo, desde as violações da dignidade da pessoa humana e a intolerância. Desta forma, objetiva a reflexão e discussão sobre o passado e a contemporaneidade do tema, visando à promoção do raciocínio jurídico, com a ética da tolerância e o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista.

Palavras-chave: Direito, Educação jurídica, Arte, Cinema, O menino do pijama listrado

Abstract/Resumen/Résumé

The present article has as aim to evaluate the relationship between the cinema and the Law, promoting a didactics committed in the reflection and discussion. It was used the movie "The Boy in Striped Pyjamas" as an exercise to rethink the Law, observing the violations committed by the Nazism, from violations to the human being's dignity to intolerance. In this way, it is aimed the reflection and discussion about the theme's past and the contemporaneity, aiming the promotion of the legal reasoning, with the ethic of tolerance and the development of the pluralist and democratic spirit.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Law, Legal education, Art, Cinema, The boy in striped pyjamas

---

[1] Mestre em Direito pelo UNIVEM. Especialista em Administração de Marketing e Recursos Humano – SALESIANO. Bacharel em Direito - UNIMEP. Graduação em Administração – SALESIANO.

[2] Doutorando em Direito Constitucional pela UNIFOR-CE; Mestre em Direito pelo UNIVEM- Marilia SP; Tabelião do 36 Tabelionato de Notas da Capital do Rio de Janeiro; Professor.

INTRODUÇÃO

O corrente artigo ambiciona ampliar uma aproximação entre o cinema e o Direito, aportando à característica interdisciplinar no ensino jurídico, que busca métodos modernos perante a realidade mutante e globalizante da sociedade contemporânea. Assim sendo, faz-se necessário que toda a estrutura do Direito esteja atenta às transformações que o desenvolvimento célere faz surgir no mundo hodierno.

Neste deslinde, vale-se do cinema como uma plausível ferramenta de conhecimento crítico, direcionado a questionar a história e as ideologias dominantes, utilizando-se da discussão e divulgação de ideias e obras de teor artístico que estejam conectadas com as mais variantes áreas do saber.

Destarte, o cinema pode ser compreendido como uma forma de entendimento entre o mundo real e o ensino jurídico, algo significativo no intento de investigar até que ponto o estímulo à sensibilidade e à concepção desta última, se transforma na integração de um raciocínio jurídico e no aguçar de uma consciência humanística.

O trabalho é introduzido com a abordagem do ensino jurídico sobre a essencialidade de a razão pedagógica estar, também, coligada, a uma importância intrínseca, que é a edificação humana, objetivando a auxiliar os outros a se educarem, a serem pessoas dignas, justas, capacitadas a se envolver, ativa e criticamente, na vida política, social, profissional e cultural. Neste sentido, é abordada a dignidade da pessoa humana, tema com vasta multiplicidade de análises sob díspares pontos de vista.

Embasado no filme *O Menino do Pijama Listrado*, o aspecto jurídico da dignidade da pessoa humana é posto em pauta pela sua preciosa relevância na solidificação do respeito ao valor intrínseco do ser humano e, assim, igualmente, quanto à precisão da permanente reflexão na educação jurídica, auxiliando, além disso, no combate à intolerância.

Prontamente, é oferecido um abalroamento reflexivo através de reflexões com os discentes, em sala de aula, sobre as violações perpetradas à dignidade da pessoa humana pelo nazismo e, então, é imperioso proporcionar baseamentos para a investigação do problema central de pesquisa, qual seja: promover as reflexões com os alunos sobre o passado e a contemporaneidade sobre fenômenos do fanatismo, a ética da tolerância, o respeito à diversidade cultural e os contrastes humanos, assim como o desenvolvimento do cerne pluralista e democrático, quando a paz e liberdade devem ser avivas.

1 A IMPORTÂNCIA DE UMA EDUCAÇÃO MAIS COMPLEXA NA DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR

Um dos alicerces imprescindíveis na prática pedagógica do docente, a didática, no século XVII, tinha suas finalidades alicerçadas nos pretextos da Reforma Protestante, tornando-se um duelo *versus* o padrão de ensino da igreja católica medieval.

Ao longo dos anos, foram realizados outros estudos, desta forma, originais entendimentos nasceram sobre a didática, *Rousseau, Pestalozzi, Herbart* e outros educadores cooperaram significativamente para esses progressos.

Presentemente, docentes e pesquisadores aplicam-se a esclarecer que didática é a análise do modo de aprendizagem e ensino que apresenta tipos de organização do ensino, domínio e a verificação da aprendizagem, atitude do docente, e fundamentalmente intentos político-pedagógicos e analíticos sobre o ensino. Segundo *Masetto* (2003, p. 32), didática é "o estudo do processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e de seus resultados".

Neste deslinde, a educação jurídica por meio da didática deve abrir uma inteligência geral que saiba avistar a conjuntura, o multidimensional, o global, e o dialogo complexo dos dados.

Apoia esse raciocínio Veiga (2006, p. 34), ressalvando que: "[...] dessa forma não se poderia pensar em uma prática pedagógica, e muito menos em uma perspectiva transformadora na educação".

O objetivo da didática ocorre na procura da qualidade cognitiva das aprendizagens, notadamente na aprendizagem do pensar. Competi-lhe pesquisar como assistir os discentes a se volverem pessoas críticas e pensantes, capazes a atuar com opiniões, questionar, resolver problemas e questões, mediante os dilemas cotidianos.

> O objeto do conhecimento jurídico-dogmático é esta dupla abstração, que o jurista elabora num grau de abstração ainda maior (regras sobre as regras de interpretação das normas). Com isso, o seu estudo paga um preço: o risco de distanciamento progressivo da própria realidade social. (FERRAZ JR., 1994, p. 49).

Procurando modernizarem-se com a prática docente em seu campo de atuação, muitos docentes universitários vêm realizando cursos de didática, que são ofertados em nível de pós-graduação com uma constância cada vez maior, nas instituições de Ensino Superior.

Preconizando a citada reflexão, o Relatório *Delors* (1999, p. 19) expõe que:

> O conceito de educação ao longo de toda a vida aparece, pois, como uma das chaves de acesso ao século XXI. Ultrapassa a distinção tradicional entre educação inicial e educação permanente. Vem dar resposta ao desafio de um mundo em rápida transformação, mas não constitui uma conclusão inovadora, uma vez que já anteriores relatórios sobre educação chamaram a atenção para esta necessidade de um retorno à escola, a fim de se estar preparado para acompanhar a inovação, tanto na vida privada como na vida profissional. É uma exigência que continua válida e que adquiriu, até, mais razão de ser. E só ficará satisfeita quando todos aprendermos a aprender.

Neste panorama, entende-se a preocupação real das autoridades educacionais com relação aos docentes de ensino superior, em virtude deste profissional além de conhecimentos adequados em sua área, também deve trabalhar em capacidades pedagógicas concordadas tendo por intuito um aprendizado mais competente.

1.1 Ensino Jurídico atual: Os Problemas de Ordem Geral

O ensino do Direito baseado nas aulas no ensino tradicional alicerçado na dogmática resultará em alunos apáticos, ou seja, indiferentes, que tem como específica intenção o diploma, entrando ao mercado de trabalho tão-somente de uma formação técnico jurídica, e não sócio político, o que ocasiona em um estado sem significado, já que o direito é uma ciência humana.

Determinados docentes que desfavorecem a tarefa de ensinar entram no jogo das classes dominantes, pois a estas interessa um docente bem comportado, um missionário de um apostolado, um abnegado; tudo, menos um profissional que tem como papel basilar o ensino. (ALMEIDA, 1986, p. 78).

A averiguação as demandas pedagógicas deve levar cada docente a consolidar uma crítica a si mesmo, a tomar consciência de suas responsabilidades, a repensar o modo como exerce sua atuação e a concretizar experimentos pedagógicos que mirem afinar os múltiplos tipos de atividades que individualizam tais funções, em especial, as direcionadas à sistematização e transmissão do saber, sem deixar de lado as responsabilidades educativas. Por esta razão, é essencial aperfeiçoar o preparo pedagógico dos docentes. Determinados seminários pedagógicos condicionados aos múltiplos tipos de disciplinas deveriam compor parte da rotina de cada docente universitário. E, uma das pautas de tais encontros deveria ser um inventário pedagógico internacional dos melhores processos já aproveitados nos distintos países do mundo. (KOURGANOFF, 1990, p. 84).

Hoje em dia, as dificuldades de um modo geral dentro do ensino jurídico são: ensino acrítico, ou seja, o artifício de conhecimento; formidáveis operantes do Direito, porém tomados por concursos públicos ou advocacia, colocam o ensino jurídico a parte, não aprimorando sua didática e metodologia, ministrando seus cursos como meros reprodutores da legislação, não impulsionando aos alunos abiscoitarem senso crítico e reconhecerem a falta de instigo à pesquisa, as necessidades sociais, etc.

2 LUZ! CÂMERA! AÇÃO! OS ASPECTOS HISTÓRICOS DA SÉTIMA ARTE

Estimado como a forma de expressão que acendeu maior colisão na fração das telecomunicações da era moderna, o cinema abrolha na França no ano de 1895, pelo cinematógrafo. (VILARON at al., 2005).

Ressalta-se, que a responsabilidade pela concepção desta próspera engenhoca, foram os irmãos Auguste e Louis Lumiére, aos quais foi atribuída a expressão de "inventores do cinema", apesar de terem aparecido outras alcunhas, como se pode observar abaixo:

> As primeiras exibições de filmes com uso de um mecanismo intermitente aconteceram em 1893, quando Thomas A. Edison registrou nos E.U.A., patente de seu quinetoscópio e 28 de dezembro de 1895, quando os irmãos Louis e Auguste Lumiére realizaram em Paris a famosa demonstração pública e paga do seu cinematógrafo. (MASCARELLO et al., 2010, p.18).

A peleja pelo reconhecimento de inventor do cinema tomou um combate iminente entre Thomas Edison, os irmãos Lumiére e outros competidores, que de acordo com Hennebelle (1978) ficou apreciada como "Guerra das patentes". Edison já produzia filmes com seu quinetoscópio em um pequeno estúdio, denominado como Black Maria. O estúdio encontrava-se nos fundos de seu laboratório, contudo ainda não havia exposto estas primeiras imagens em movimento. Todavia, Auguste e Louis Lumiére, comerciantes expertos, depressa saíram noticiando o seu novo invento: o cinematógrafo, tornando pública a ideia de que eram os autores do cinema. (MASCARELLO et al., 2010).

No começo o cinema era em preto e branco e não tinha som, era mudo. Desta forma, para interpretar as cenas fílmicas, era preciso ler cartazes que se transmutavam com as imagens. Prontamente, criou-se uma maneira de adicionar som aos espetáculos e atualmente prevalece um cinema riquíssimo em cores, efeitos especiais e sons.

No ano de 1903, o americano Edwin Stanton Porter, ponderando os modos de documentários concretizados pelos irmãos Lumiére e os de ficção elaborados por Mélies,

lança “The great train robbery”, (O grande roubo do trem), um típico filme de ação, popularizado “Filme de cawboy”, com duração de 8 minutos. Tal obra foi o primeiro grande clássico do cinema americano, que consagra o gênero Western, acarretando ampla contribuição à popularização do cinema.

Em nosso país, o cinema surge com Affonso Segretto, em dezenove de junho de 1898, que se tornou o primeiro cinegrafista e diretor de cinema brasileiro. Segretto, imigrante oriundo da Itália, com uma câmera francesa, filmou a Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro, sendo a precursora das imagens em movimento, feitas no Brasil. (VILARON et al, 2005).

Já na década de trinta estoura o cinema falado, gerando intensa concorrência com o até então pioneiro cinema nacional. Embora o cinema brasileiro tenha crescido, essa querela pela atenção do público continua até os dias atuais, em que se nota a diversificada oferta cinematográfica, tanto de filmes nacionais quanto internacionais. (VILARON at al., 2005).

O cinema novo nasce na década de 60, composto por jovens cineastas que desenvolveram obras fílmicas de aguda temática social. As aludidas obras buscavam demonstrar temas como: o racismo, o trabalho escravocrata, o momento econômico do país, o processo de desumanização em virtude do avanço tecnológico, etc.

Com a intenção de reorganizar o mercado cinematográfico e ao mesmo tempo impressionar o público, para que se tornassem simpatizantes do atual regime político, o governo Geisel institui a estatal Embrafilme, que foi suprimida em 1990 no governo de Fernando Collor de Mello. A partir deste fato, o cinema nacional entra em crise, restando à produção de escassíssimos longas-metragens nacionais que seguiram nos anos seguintes.

Não obstante, depois desta crise no mercado cinematográfico brasileiro, aparece a “Retomada”, que se solidifica por resultado de incentivos fiscais e estruturas de financiamento, tenho por objetivo que os realizadores desta arte conseguissem se reestabelecer, mesmo que de forma díspar aos milionários investimentos dos Estados Unidos.

Neste diapasão, em nosso país, o cinema tem crescido e vem-se diversificando de maneira gradativa. Em virtude ao amplo sucesso interno de público, chama a atenção dos grandes distribuidores internacionais, bem como se promove a participação de filmes nacionais nos mais respeitáveis festivais de cinema no exterior.

2.1 A Interligação do Cinema no Sistema Educacional Nacional

Dentro da conjuntura educacional brasileira, com o ingresso dos princípios da Escola Nova, frisa-se o lançamento do primeiro livro cuja temática do cinema está conectada à

educação. Versa-se da obra: “Cinema e educação” (1930), de Jonatas Serrano e Francisco Venâncio que enalteceram a potencialidade educativa do cinema. Seguidamente, Canuto de Almeida Mendes lança: “Cinema contra Cinema” (1931). Sobre o potencial educacional do cinema nas décadas de 20 e 30:

> O cinema educativo, entendido como um importante auxiliar do professor no ensino e um poderoso instrumento de atuação sobre o social foi debatido e defendido por muitos pedagogos e intelectuais paulistas e cariocas nos anos 20 e 30, como Manuel Bergstron Lourenço Filho, Fernando de Azevedo, Edgar Roquete Pinto e Jhonatas Serrano, entre outros, que também estavam preocupados com a introdução dos princípios da chamada Escola Nova nos currículos. (MORETTIN, 1995, P. 13).

No ano de 1937, foi constituído o Instituto Nacional do Cinema Educativo, em que sucede a recomendação do cinema às práticas escolares. Contudo, esta orientação, assim como outras que houveram, nunca foi concretizada, pois até os dias atuais, poucos filmes são expostos por educadores em sua prática pedagógica.

> Apesar desse revés, o movimento pelo cinema educativo obteve uma grande vitória com a criação, em 1936, em caráter não oficial, do Instituto Nacional de Cinema Educativo (INCE). O Instituto representou de fato a concretização do projeto, através da proposta de uma produção contínua de filmes, pela primeira vez encetada pelo Estado. (MORETTIN, 1995, P.17).

O cinema aparece no Brasil, ao lado da música popular e do teatro, sendo que se intuía nesta arte um provável potencial de resgate do humanismo; perdido em decorrência da centralização da Ciência e da Tecnologia.

Durante a década de 60, tem-se um grande interesse pelo cinema educativo, chamado “Cinema Novo”, porém o objeto agora é de interesse político e social, uma vez que as cenas fílmicas apontavam a realidade do povo.

No decorrer do período do cinema novo, abrolham documentários e filmes de curta-metragem, que procuram mostrar a realidade brasileira, resgatando determinadas produções anteriores de grande repercussão. O cinema, então, é apreciado e reconhecido além do passatempo.

Ao longo das décadas consequentes, continua o interesse pelo cinema educativo, que mediante distintos segmentos políticos de esquerda, perpetraram desta arte moderna, um elemento apropriado de compor opiniões e rever considerações, refletindo em universidades, museus de arte moderna entre outros.

A partir do momento que se inicia o movimento CTS (Ciência-Tecnologia-Sociedade), a escola põe amplas perspectivas no cinema, adicionando nos currículos escolares a necessidade de emprego de recursos audiovisuais nas práticas educativas, reafirmando a presença direta do cinema na escola.

3 A IMPORTANCIA DO CINEMA COMO FERRAMENTA DIDÁTICA NO REPENSAR O DIREITO

Predispondo-se a um panorama mais amplo do mundo, torna-se admissível idealizar alteradas formas de arte, provocando padrões unificados, iluminando um reconhecimento artístico estendido e a perspectiva de uma participação social mais ampla.

A finalidade do uso da arte dirige-se aos sujeitos do ensino, recomendando que se ensine menos, contudo com mais profundidade, ou seja, atrelar o que se estuda com o mundo real do aluno. (FRANZ, 2003, p.162).

Entretanto, propõe-se a determinada questão: o cinema poderia ser uma dinâmica fonte de conhecimentos e fundamentos?

De acordo com Lacerda (2007, p. 8-9), não é frequente nas faculdades de Direito do Brasil, empregar o cinema como instrumento didático. Porém, de acordo com o autor, o cinema é Direito também, é material de aula:

> [...] em primeiro lugar é, pois, convidar o aluno a lançar um olhar jurídico sobre o cinema. Tornar o cinema não só um entretenimento, mas também um foco, uma fonte, uma arena, onde seja possível descobrir, discutir, criticar, se satisfazer e se frustrar com temas, situações profissionais e dilemas do direito e de seu exercício. [...] O cinema é direito também, é material de aula, é instrumento didático.

Neste sentido, não seria nenhum abuso averiguar que o cinema arrisca imitar o mundo do “ser”, isto é, procura reproduzir uma veracidade/realidade.

O cinema tem madurecido sua linguagem e descoberto original estilos de expressão que dão um tom distinto daquele acenado antecipadamente pela indústria cultural. O cinema como forma de reflexão guia-se no descobrimento de camadas mais densas da realidade, argui culturas, valores, e pulsa certos arranjos cristalizados, sejam eles, culturais, econômicas ou sociais. Deste modo, a arte cinematográfica inquieta o espectador a ponto de transmutá-lo em ator.

Neste deslinde, a inserção do cinema como contorno ao mesmo tempo pronominal e lúdico de edificação de uma consciência emancipatória auxilia a resgatar controvérsias que circundam o julgamento do direito como: os originais movimentos sociais, a agressão estrutural do capitalismo e a indústria cultural multinacionalizada.

> O realismo do cinema não está na sua suposta capacidade de captar a realidade "tal como ela é" (que é somente "tal como ela aparenta ser") mas na sua capacidade de revelar, através de associações e relações de diversos aspectos isolados da realidade – isto é, através da criação de uma "nova realidade" – camadas mais profundas e essenciais da própria realidade. De forma que podemos estabelecer uma diferença entre a realidade objetiva que o mundo, a vida nos oferece no seu sentido mais amplo, e a imagem da realidade que o cinema nos oferece a partir dos estreitos marcos da tela. Uma seria verdadeira realidade e a outra seria a ficção. (ALEA, 1984, p. 63).

Mesmo que alguns produtores e diretores não acolham, o cinema busca transmitir uma ideologia, por mais simples que seja a sua proposta. O direito, também está repleto de ideologia, ou seja, há o direito muçulmano, o direito do continente europeu, o direito canônico.

A escolha da sétima arte para abordar o direito é deveras atraente e possui harmonia com os tempos contemporâneos, transformando-se em uma importante matéria-prima didática que pode ser debatida e trabalhada junto com os discentes.

3.1 A Obra Cinematográfica *O Menino do Pijama Listrado*

Logo na introdução da obra, ambientada em Berlim, na Alemanha nazista durante o Holocausto, Bruno, de 8 anos de idade é visto brincando com três amigos. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Logo após chegar a casa, ele recebe a noticia que seu pai, Ralf, oficial nazista, foi promovido, e assim, Bruno, seu pai, sua mãe Elsa e sua irmã se mudam. Bruno não gosta da nova casa, por causa do espaço restrito e por não ter nenhum amigo para brincar. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Logo após comentar com os pais que tem visto pessoas trabalhando no que ele imagina ser uma fazenda, Bruno é também proibido de brincar no quintal de sua casa. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Bruno e sua irmã, Gretel, recebem um tutor, Herr Liszt, que ministra aos dois uma agenda de propaganda nacionalista. Gretel torna-se fanática com seu apoio ao Terceiro Reich,

pendurando quadros de propagandas nazistas na parede de seu quarto. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Bruno sente-se confuso a respeito da propaganda nazista, porque os judeus que Bruno tem visto, em especial o servo judaico que trabalha para sua família, não se parecem com as caricaturas dos ensinamentos passados pelo tutor Herr Liszt. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Determinado dia, Bruno desobedece a seus pais e vai bem além do jardim de sua casa, chegando numa cerca de arame farpado elétrica em volta de um acampamento e faz amizade com um menino da sua idade chamado Shmuel, que vive neste acampamento e lhe pede alimento. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Na conversa entre os dois meninos, separados pela cerca, a ingenuidade e a falta de conhecimento quanto à verdadeira natureza do acampamento do par é demonstrado, com Bruno imaginando que as roupas listradas que Shmuel, e os outros prisioneiros estão usando são "pijamas" e Shmuel acreditando que seus avós tinham falecido de uma doença adquirida durante a sua viagem para o acampamento. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Nos dias seguintes Bruno começa a encontrar Shmuel, esgueirando-lhe pão e brincando de tabuleiro com ele, cada um de um lado da cerca. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Certo dia, Bruno descobre que Shmuel é um judeu e que ele foi levado para o acampamento junto a sua família. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Dias após, o servo judaico chamado Pavel que trabalhava na casa da família de Bruno, é morto pelo pai deste por ter derramado um copo de vinho. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Coincidentemente, mais tarde naquele dia Bruno vê o substituto de Pavel; o menino Shmuel foi condenado à casa do pai de Bruno para limpar taças por causa de seus dedos pequenos. Bruno oferece-lhe uma porção de bolo e eles começam a dialogar. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Kotler, um oficial nazista que prestava serviços ao pai de Bruno, aparece, vê Shmuel mastigando e o incrimina de roubo. Shmuel, diz que Bruno deu-lhe o bolo, mas com medo de Kotler, Bruno nega, alegando que ele nunca viu Shmuel antes. Crendo em Bruno, Kotler ordena Shmuel a finalizar a limpeza das taças e diz que terá então, uma "pequena conversa sobre o que acontece com os ratos que roubam." Bruno, perturbado, vai direto para o seu quarto e resolve se desculpar com Shmuel, mas Shmuel já foi. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Nos dias seguintes Bruno retorna ao mesmo local pelo campo, mas não vê Shmuel. Eventualmente Shmuel reaparece atrás da cerca, com um olho roxo. Mesmo com a traição de Bruno, Shmuel o desculpa e restaura a sua amizade. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Bruno resolve se redimir, auxiliando Shmuel a encontrar seu pai no acampamento. No dia seguinte, Bruno, vai ao acampamento, veste uma roupa dos prisioneiros listrada, um boné para cobrir seu cabelo e cava sob a cerca, para assim poder passar por debaixo dela e se juntar Shmuel em uma busca pelo pai de Shmuel. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Neste momento Bruno logo descobre a verdadeira realidade do acampamento depois de ver muitos judeus doentes e fracos para o extermínio. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Enquanto Bruno e Shmuel procuravam o pai deste em uma das cabanas, são levados a força em uma marcha com outros presos do campo. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

A ausência de Bruno é notada, sua irmã que já desconfiava da amizade de seu irmão com Shmuel alerta seus pais. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

O pai de Bruno e seus homens subordinados montam busca para encontrá-lo, eles encontram roupas descartadas do menino fora do muro e o buraco que ele escavou e entram no acampamento buscando por ele. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Nesse tempo, Bruno, Shmuel e os outros presos em marcha são detidos dentro de uma sala e são instruídos a retirar suas roupas para um "chuveiro". Eles são acondicionados em uma câmara de gás, onde Bruno e Shmuel dão as mãos uns dos outros. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

Ralf, pai de Bruno, grita o nome de seu filho. Elsa, sua mãe e Gretel sua irmã, caem de joelhos, depois de encontrar as roupas descartadas de Bruno fora do portão. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

O filme termina com a cena da porta fechada da câmara de gás, agora em silêncio indicando que os prisioneiros, Shmuel e Bruno estão mortos. (O MENINO DO PIJAMA LISTRADO, 2008).

3.1.1 O cinema, o holocausto e o menino de pijama listrado

Raros pontos históricos têm exposto uma sobrevida no cinema como a Segunda Guerra Mundial e, em especial, o Holocausto Judeu. O confinamento, a perseguição e a carnificina dos judeus europeus horrorizam e provocam plateias há mais de seis décadas.

Atinge-se, na primeira década do século XXI, cerca de 65 anos de tematização do Holocausto; o cinema se alicerça como o universo estético desigual no qual a memória e a história do genocídio contraem um segundo tratamento e podem ser apresentados, como bem culturais, a multidões em todo o mundo. A relevância das imagens na forma, representação e salvaguarda da memória, de um determinado entendimento da história, expandem, de forma dramática, no definido grau do desaparecimento das gerações que, como testemunhas, vivenciaram os apavorantes acontecimentos do regime nazista, da II Guerra Mundial e do aniquilamento sistemático de seis milhões de pessoas, que, conforme a ótica do III Reich faziam parte de uma raça inferior, numa indústria moderna e racionalmente dirigida à produção e cadáveres.

O filme em questão pode proporcionar vasto campo para reflexões, valendo na constituição crítica das pessoas, expandindo teores comprometidos que estimem a diversidade e avalizem o respeito ao valor da pessoa humana.

Segundo Lafer (2001, p. 118):

> O valor da pessoa humana enquanto conquista histórico-axiologia encontra a sua expressão jurídica nos direitos fundamentais do homem. E por essa razão que a análise de ruptura – o hiato entre o passado e o futuro, produzido pelo esfacelamento dos padrões da tradição ocidental – passa por uma análise da crise dos direitos humanos, que permitiu o "estado totalitário de natureza". Esse "estado de natureza", não é um fenômeno externo, mas interno à nossa civilização, geradora de selvageria, que tornou homens sem lugar no mundo. [...] No mundo contemporâneo continuam a persistir situações sociais, políticas e econômicas que contribuem para tornar os homens supérfluos e, portanto, sem lugar no mundo. Por essa razão, o inter-relacionamento do tema ruptura com o da crise dos direitos humanos continuam na ordem do dia.

Relevante observar que a modificação substancial durante os séculos, sobre o debate dos direitos humanos canalizou-se, paralelamente, a sucessões de períodos que ressaltavam a desigualdade entre os homens e a exploração de uns por outros. Assim sendo, destacou-se um vibrante contexto de forças, que foi tematizado pelas mais distintas linguagens artísticas, dentre as quais se destaca o cinema.

O filme *O Menino do Pijama* Listrado oferece amplo campo para reflexões, demonstrando a perseguição aos judeus, onde o terror prevalecia, mulheres, homens e crianças eram friamente mortos com por espancamentos, tiros na cabeça, na câmera de gás e, posteriormente, nos crematórios.

3.2 Ensino do Direito: A Relevância da Abordagem Reflexiva da Obra *O Menino do Pijama Listrado* com os Discentes

Para a pluralidade dos alicerces culturais, sociais, econômicos e políticos as propostas de educação devem provir-se de Projetos Político-Pedagógicos concentrados. O melhor seria o projeto integrar, criticamente, o passado, o presente e o futuro, como obra aberta e transdisciplinar.

Nas palavras de Freire (1996, p. 78):

> É preciso, porém, que tenhamos na resistência que nos preserva vivos, na compreensão do futuro como problema e na vocação para o ser mais como expressão da natureza humana em processo de estar sendo, fundamentos para a nossa rebeldia e não para a nossa resignação em face das ofensas que nos destroem o ser. Não é na resignação, mas na rebeldia em face das injustiças que nos afirmamos.

Portanto, a precisão é de que seja possível trabalhar com um projeto Político-Pedagógico que ocasione crítica, adaptação e evolução, que seja um dos modos para se reorganizar o ensino jurídico, com o escopo de trocar as remotas lições de cátedra por métodos de ensino mais ativos e modernos, abalizados na interação constante dos estudantes com o docente.

Presentemente, o papel do professor deve ser o de estimular a curiosidade dos discentes, como uma das missões fundamentais da prática educativo-progressista.

O novo padrão para o ensino jurídico não esta somente na questão “o que fazer”, mas, também, “como fazer”. Desta forma, necessita de método. E o método, para o ensino do Direito, mira uma inclinação, cada vez mais, transdisciplinar, que se constata pelo evolucionar da ciência, da sociedade e do Direito, que vai se intercalando a outras áreas do saber, no seu progresso. Surgem novas imposições sociais, que anseiam que o Direito se incline sobre outros saberes e, dessa forma, vão se compondo a interdisciplinaridade jurídica, a transdisciplinaridade a e a multidisciplinaridade.

O estímulo à pesquisa é um dos mais apropriados método para se acrescentar novas ideias com o conhecimento a ser alcançado pelo corpo discente. Fachin (2000, p. 06) nos convida a refletir: “No horizonte a vencer, o que se diz é tão relevante quanto como se diz. Daí, a perspectiva inadiável de revirar a práxis didática. Sair da clausura dos saberes postos à reprodução e ir além das restrições que o molde deforma”.

Para uma ampliação significativa do ensino jurídico os passos que devem ser concretizados são: familiarizar o discente ao raciocínio jurídico; à análise da crítica pautada em reflexões; à argumentação para saber pensar; o olhar para o discente. Apreciam-se como palavras mais e menos significativas para o aprendizado, na seguinte ordem: o dialogar e o monologar. (MELO FILHO, 1977, p. 33-34)

3.3 CONSIDERAÇÕES SOBRE A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E O NAZISMO

O princípio da dignidade da pessoa humana é, seguramente, fundamental de todos os outros, visto que a recognição da dignidade humana compreende a valoração dos demais princípios, tais como soberania, cidadania, pluralismo, entre outros.

Assim, arremata-se que as atrocidades realizadas pelos nazistas há mais de seis milhões de judeus, mortos durante a Segunda Guerra Mundial pelo III Reich, evidencia uma agressão ao princípio da dignidade da pessoa humana. Nos filmes, desvelam-se as torturas feitas em experiências científicas por médicos alemães, comandados por Josef Mengele, em particular sobre gêmeos, chegando até a dissecação dos tecidos de indivíduos vivos, a amputação de membros, além de outros excessos assombrosos. O genocídio, movido pelo regime nazista no decorrer da Segunda Guerra Mundial, mostra o valor de se proteger a constante reflexão a respeito da dignidade da pessoa humana.

Tal barbaridade é inadmissível, pois conforme Kant (1964, p. 23): “O ser humano, pelo simples fato de “ser humano”, merece ser reconhecido como tal, eis que titular de uma dignidade específica: a dignidade humana”.

Foram criadas faculdades de medicina nazistas, levadas pelas ideias de saúde como valor de purificação racial. A partir do ano de 1937, os doentes incuráveis e os enfermos mentais eram extintos de forma discreta.

Os vagões de trens que levavam milhares de pessoas pareciam a vagões de gado, sem higiene, alimentação e água, ao longo dos dias, passavam por condições térmicas pavorosas, ao longo o trajeto, especialmente os idosos, já chegavam mortos aos campos de extermínio

nazistas de Auschwitz. Diversos depoimentos são chocantes, expondo barbaridades, roubos, humilhações, estupros, execuções sumárias, dentre outros atentados à dignidade da pessoa humana. (HIER; SCHAWARTZMAN, 2004).

Mesmo que o mundo da prática consinta que determinadas coisas ou certos seres sejam usados como meios ao alcance de determinados fins ou determinadas ações, e embora não sejam incomuns historicamente que os próprios seres humanos sejam utilizados como tais meios, não se torne ferramenta da ação ou da vontade de quem quer que seja. Em outras palavras, embora os homens tendam a fazer dos outros homens utensílios ou meios para suas próprias vontades ou fins, isso é uma afronta ao próprio homem. É que o homem, sendo dotado de consciência moral, tem um valor que o torna sem preço, que o põe acima de qualquer especulação material, isto é, coloca-o acima da condição de coisa. (PEREIRA, 2006, p. 96).

O historiador britânico J.M. Roberts com propriedade que expõe:

> Talvez seja verdade que a Segunda Guerra Mundial afetou todos os membros da raça humana. Excedeu qualquer conflito anterior em horror e destruição. Foram destruídos recursos e forças sem paralelo. Os imensos massacres e a destruição física foram apenas uma fração do seu custo. Contudo, eliminou o que certamente fora a pior ameaça imposta à civilização e à humanidade. (ROBERTS, L.M, 2004, p. 727-728).

Através da Segunda Guerra Mundial é demonstrada a perseguição e posterior tratamento desumano dado aos judeus. O preconceito persiste em nossa sociedade sob outras formas, ao nosso lado.

De acordo com Nucci (2008, p. 268):

> [...] preconceito é a opinião formada, a respeito de algo ou alguém, sem cautela, de maneira açodada, portanto, sem maiores detalhes ou dados em torno do objeto da análise invariavelmente injustos, provocadores de aversão a determinadas pessoas ou situações.

Imprescindível ressalvar que cada indivíduo é um ser humano distinto e, a edificação da cidadania só é praticável na diversidade. A composição e a concepção de uma identidade se fazem a partir da existência do outro, do diferente.

O preconceito é uma maneira de pensar antecipadamente, erguido a respeito de algo ou alguém sem pelo conhecê-lo; é o julgamento que se faz a uma pessoa ou a um conjunto de pessoas. O preconceito vai à direção a discriminar toda uma coletividade, sendo a ofensa e

hostilidade chamada de racismo, que, como decorrência, acaba por agredir de modo direto a pessoa, através de atitudes de caráter negativo sobre outrem.

A respeito da ética da tolerância, Adeoadato (2009, p. 13) apresenta: "[...] já que todos são juridicamente iguais, já que estão todos em um só espaço público e que não têm a mesma visão de mundo, é preciso ser tolerante para com aqueles que pensam diferentemente".

O desenvolvimento de uma consciência cidadã é uma fase de enorme valor, bem como o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ações participativas e de edificação coletiva, fazendo com que cada indivíduo sinta-se parte complementar na formação ética e política do país, tendo por intento a conquista de uma sociedade plenamente igualitária. E a transformação de mentalidade deve dar início na escola. "É preciso aumentar o grau de consciência do povo, dos problemas de seu tempo e de seu espaço. É preciso dar-lhe uma ideologia do desenvolvimento". (FREIRE, 1959, p. 28).

O uso didático e metodológico do filme abre abalizadas possibilidades de envolvimento, aplicado como base para uma reflexão crítica sobre o Direito, com a construção da cidadania e a solidificação da democracia, auxiliando para que, gradativamente, as nações tomem providências que garantam o reconhecimento e a observância universal e efetiva dos direitos humanos por todos os povos do mundo. Como efeito, a busca pela ampliação da participação de docentes e discentes como agentes de transformação.

Adverte-se que o papel da universidade não pode ser restrito a perspectiva didática, mas abrange, também, o social. Desta forma, os discentes são convidados a refletir e a expressar suas realidades, despertando-os em aprender e manifestar sua atuação cívica. O entendimento de igualdade de direitos, de humanidade, democracia, a imputação da norma jurídica e tantas outras ponderações podem ser, abrangentemente, discutidas partindo da metáfora idealizada pelo filme.

Corroborando a mencionada reflexão, Zamboni:

> [...] educação dos sentidos e da percepção amplia o nosso conhecimento do mundo, o que reforça a idéia de que a arte é uma forma de conhecimento que nos capacita a um entendimento mais complexo, e de certa forma, mais profundo das coisas. (ZAMBONI, 2006, p. 23).

Neste deslinde, a arte e a ciência são maneiras de conhecer o mundo, de compreender, de forma geral, o que somos e de satisfazer necessidades humanas, podendo ser tanto materiais ou cravadas no plano do imaterial. Deste modo, a arte pode subverter ou transgredir o direito, o que deriva em suas probabilidades em modificar a previsão de

comportamentos socialmente desejáveis, e, para enquadrarem-se às demandas sociais que ao lado da reforma legislativa é a pedra angular do caminhar jurídico.

3.4 A Dignidade da Pessoa Humana e a Ética da Tolerância: A Importância da Discussão com os Discentes sobre o Passado e a Contemporaneidade

É fundamental ao professor, trabalhar junto aos alunos, desde o início, a ética da tolerância, o respeito à diversidade cultural e as diferenças humanas, assim como o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista.

> Como experiência especificamente humana, a educação é uma forma de intervenção no mundo [...]. Não posso ser professor se não percebo cada vez melhor que, por não ser neutra, minha prática exige de mim uma definição. Uma tomada de posição. Decisão. Ruptura. Exige de mim que escolha entre isto ou aquilo. Não posso ser professor a favor de quem quer que seja e a favor de não importa o quê [...]. Quando falo em educação como intervenção, me refiro tanto à que aspira a mudanças radicais, na sociedade, no campo da economia, das relações humanas, da propriedade, do direito ao trabalho, a terra, à educação, à saúde, quanto à que, pelo contrário, reacionariamente pretende imobilizar a História a manter a ordem injusta. (FREIRE, 1996, p. 110-115; 123).

Pode-se citar, presentemente, como componente da onda protofacista, os movimentos fundamentalistas, islâmicos cristãos e judaicos. O fundamentalismo é o entendimento restrito do livro sagrado, de forma a abdicar tudo e todos que não se sujeitem com tal compreensão; dedicam-se a doutrinar e explicar uma moral para o passado, o presente e o futuro da humanidade, aludindo traços do fascismo, onde se geram os “homens-bomba” e as academias de doutrinação islâmica.

Quando o irracional está ao emprego da racionalidade, o resultado é o sofrimento, a imoralidade e a morte em largas escalas. Ao passo que a intolerância quer ser manifestada como legal e moral, declarando que a repressão da autonomia dos sujeitos é essencial para o bem da coletividade; a razão se faz cínica. Desta forma, é necessário reconhecer que ser racional não é o suficiente para caracterizar o que é “ser humano“, isto é, há precisão de compreender se ser racional é condição para ser ponderado e apto em consolidar empatia para com o nosso semelhante. (ZIZEK, 1990, p. 63-64).

A obra “O Menino do Pijama Listrador” é um filme que pode ser usado com os discentes, instigando a reflexão e, também, prevenindo contra a onda nazi-fascista que se

iniciou no final da década de 30. Filmes dessa natureza podem ter sucesso como alerta contra pregações doutrinárias, que fazem apologia aos totalitarismos de esquerda ou de direita.

A obra cinematográfica tem o valor de induzir o discente a não ficar indiferente frente aos fenômenos de fanatismo, da massificação e da intolerância do ser humano. O regresso do irracional aparenta ser uma reação, desesperada, de certas culturas em opor-se à modernização ocidental liberal-burguesa-democrática; a globalização econômica, também, tem idealizado modernas ideias e tecnologias que beneficiam toda a humanidade, contudo, ocasiona em certos grupos mais tradicionais o temor de decompor sua identidade comunitária.

A informação, a tecnologia, e o conhecimento científico não são o suficiente para aprimorar o ser humano. É preciso ampliar inovação, também, na educação que enfrente o mundo complexo e estimule, além da pesquisa que anseie o conhecimento novo, igualmente uma sabedoria prática para se vivenciar a vida pessoal e coletiva em tempos tão nebulosos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Constantemente a educação jurídica necessita ser repensada, em razão da sociedade complexa e dinâmica, até da necessidade da universidade estar conectada a uma visão holística e sistêmica, que conecte o pensamento humanístico com o científico. É preciso que o Direito esteja articulado com todas as áreas do conhecimento, visto ser um procedimento que provoca transformações de mentalidade e reflexos sociais, políticos, econômicos, fazendo-se indispensável para o desenvolvimento de uma consciência humanística.

A problematização e a metodologia da reflexão instiga o discente a pensar criticamente, e causar conhecimento, oferecendo liberdade no processo de ensino-aprendizagem, de forma a acender o entusiasmo pela pesquisa.

Destarte, o sucesso do docente será maior, na proporção em que aperfeiçoa práticas apropriadas, podendo adotar, por intermédio das práticas pedagógicas alternativas, o papel de facilitador no processo de apropriação de competências e habilidades pelo educando.

A sétima arte, utilizada como opção metodológica, beneficia discutir distintos temas, transformando-se em uma metodologia de ensino preciosa em tempos tão dinâmicos e complexos, implicando em material didático rico.

A obra *O Menino do Pijama Listrado* mostra os acontecimentos nos campos de concentração alemães, expondo a agonia e o horror da Segunda Guerra Mundial.

O citado filme proporciona a investigação do problema central de pesquisa, qual seja: por meio da utilização de obra cinematográfica estimular a reflexão com os discentes sobre o passado e a contemporaneidade.

Determinada proposta já ocorreu há muitos anos; contudo, presentemente, notamos múltiplos outros casos de violações à dignidade humana que podem ser causadoras de reflexões e discussões a questões dos regimes totalitários, de forma que se compreenda que os princípios, que hoje dirigem à dignidade da pessoa humana e à tolerância, não podem ser romanticamente compreendidos como naturais às pessoas. Pelo oposto, tais fundamentos são factíveis, somente, por meio do debate, por uma educação que seja verdadeiramente ligada com a execução dessas finalidades de ordem humanitária e por todas as ações que contestem à autonomia de todo e qualquer sujeito histórico.

Reflete-se que nós não gozamos o tempo para conhecermos uns aos outros. E por não conhecermos uns aos outros, por vezes, isso acarreta decisões abalizadas pelo medo. E, quando cometemos decisões abancadas pelo medo damos lugar a qualquer tipo de fobia: intolerância, discriminação, ódio. No mundo hodierno presencia-se intolerância, discriminação, apatia, pobreza, desamparo, desespero e desesperança. Vivencia-se, ainda, a era dos rótulos: negros, brancos, cristãos, muçulmanos, judeus, gays, heterossexuais, gordos, autistas e incapacitados.

Neste diapasão, verifica-se ser fundamental o papel da educação em consentir que às pessoas saibam o que está acontecendo, encorajado a outras pessoas a conhecerem seus deveres e seus direitos.

O profissional do direito deve ter em mente que o êxito não está, somente, com a aquisição patrimonial, mas com comportamento coerente e duradouro, baseado na solidariedade social e no respeito ao próximo.

REFERENCIAS

ADEODATO, João Maurício. *A retórica constitucional*: sobre a tolerância, direitos humanos, e outros fundamentos éticos do direito positivo. São Paulo: Saraiva, 2009.

ALEA, Tomás Gutiérrez. **Dialética do Espectador**. São Paulo: Summus, 1984.

ALMEIDA, Guido. **O professor que não ensina.** São Paulo: Summus, l986.

DELORS, Jacques; et. al. **Educação**: um tesouro a descobrir - Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

FERRAZ Jr., Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito**: técnica, decisão, dominação. 2. ed., São Paulo: Atlas, 1994.

FRANZ, Teresinha. **Educação para uma compreensão crítica da arte**. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2003.

FREIRE, Paulo. *Educação e atualidade brasileira*. Recife: Universidade de Recife, 1959.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa, 1996.

HIER, Rabbi Marvin. *Heróis invisíveis*. Moriah Films of The Simon Wiesenthal Center. Narrado por Sir Ben Kingsley. São Paulo: Focus Filmes, 2004. DVD. Coleção Holocausto e os crimes da Segunda Guerra. v. 5.

HIER, Rabbi Marvin; SCHAWARTZMAN, Arnold. *Libertação 1945*. Moriah Films of The Simon Wiesenthal Center. Narrado por Whoopi Goldbergk, Ben Kingsley e Patrick Stewart. São Paulo: Focus Filmes, 2004. DVD. Coleção Holocausto e os crimes da Segunda Guerra. v. 2.

KANT, Immanuel. Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos. Companhia Editora Nacional, 1964.

KOURGANOFF, Wladimir. **A face oculta da universidade**. São Paulo: EDUNESP, 1990.

LACERDA, Gabriel. **Direito no Cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

LAFER, Celso. **Reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2001.

MASCARELLO, Fernando(org). **História do cinema mundial**. São Paulo: Papirus, 2010.

MASETTO, Marcos Tarciso. **Competência pedagógica do professor universitário**. São Paulo: Summus, 2003.

MELO FILHO, Álvaro. **Por uma revolução no ensino jurídico**. Revista Forense. Rio de Janeiro, v.322, ano 89, abr./jun. p.09-15, 1993.

MORETTIN, E. **Cinema educativo: uma abordagem histórica**. Comunicação & Educação, Brasil, v.2, n.4, 1995. Disponível em http://www.revistas.univerciencia.org/index.php/comeduc/article/view/4266/3997. Acessado em 16 fev. 2016.

NUCCI, Guilherme e Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

O MENINO DO PIJAMA LISTRADO. Diretor: Mark Herman. Roteirista: John Boyne, Mark Herman. Intérpretes: Asa Butterfield, Jack Scanlon, Amber Beattie, David Thewlis, Vera Farmiga. Estados Unidos: BBC, Heyday Filmes. 2008. 94 min.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. *Princípios fundamentais norteadores do direito de família*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

ROBERTS, J. M. *O livro de outro da história do mundo*: da pré-história à idade contemporânea. 13. ed. Tradução de Laura Alves e Aurélio Rebello. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

VEIGA, Ilma P. Alencastro. **Repensando a didática**. 23. ed. Campinas: Papirus, 2006.

VILARON, André Botelho; Guimarães, José Emílio de Castro; Sena, Raquel Ferreira. **Cinema Brasileiro Contemporâneo**. Ministério das Relações Exteriores, 2005. Athalaia Gráfica.

ZAMBONI, Silvio. *A pesquisa em arte*: um paralelo entre arte e ciência. 3 ed. Campinas: Autores Associados, 2006.

ZIZEK, Slavoj. *Eles não sabem o que fazem*: o sublime objeto da ideologia. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1990.